



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LIVRO 2/21

LEI N° 3.937, de 05 de novembro de 2009

Assunto: “Obriga os condutores e passageiros de motocicletas que circulam pelas ruas do Município de Cruzeiro a retirarem seus capacetes em situações que especifica e dá outras providências”.

O Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma disposta no Artigo 20, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam obrigados os condutores e passageiros de motocicletas e similares, que circulam pelas ruas do Município de Cruzeiro a retirarem seus capacetes, quando:

I – do ingresso e permanência nos estabelecimentos públicos ou privados;

II – realizarem entregas de mercadorias à domicílio (serviço de tele-entrega); e

III – a motocicleta encontrar-se estacionada.

Artigo 2º - O condutor e o passageiro de motocicletas, motoneta e similares devem retirar o capacete na calçada, antes de ingressar nos postos de combustíveis.

Artigo 3º - Os estabelecimentos públicos e privados devem afixar cartazes informativos em seus locais de entrada, além do número desta Lei, os dizeres: **“Proibido o uso de capacete para ingresso e permanência neste local”**.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Artigo 4º - Os estabelecimentos comerciais e/ou industriais que utilizam o serviço de tele-entrega, através de profissionais conhecidos como “motoboy”; devem dar ciência aos mesmos sobre o teor desta lei.

Artigo 5º – Nos casos de infração ao disposto neste Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – na primeira infração, notificação;

II – na reincidência, dentro do prazo de 1(um) anos, multa.

§ 1º - As penalidades de que trata este artigo deverão ser regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Artigo 6º - As eventuais despesas para a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 05 de novembro de 2009

Josias Antonio Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 05 de novembro de 2009.

Severino J.S. Biondi

Assessor Técnico Legislativo – Assuntos Jurídicos